PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.669, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Cede área que especifica à Associação Paulista de Cirugiões Dentistas - Regional de Mococa.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 17 de junho de 1996 , aprovou Projeto de Lei nº 051/96, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por concessão de direito real de uso e com encargos à **Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Mococa**, com sede nesta cidade, inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 54.139.779/0001-50, a área de terreno **A**, com 698,70 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município, desdobrada da Área Institucional I do Loteamento Residencial do Bosque, situada à Rua Merchid Naufel, com as seguintes descrições e confrontações:

Inicia-se no marco 0 (zero), seguindo em linha reta, onde confronta com a Rua Merchid Naufel numa distância de 6,00 metros até encontrar o marco 1 (um); daí deflete à direita em curva onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 8,01 metros, até encontrar o marco 2 (dois); daí deflete à esquerda em curva, onde confronta com a Rua Merchid Naufel, numa distância de 15,59 metros até encontrar o marco 3 (três); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a área de lazer 1 (um), numa distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 4 (quatro); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o Loteamento Jardim Morro Azul, numa distância de 23,23 metros até encontrar o marco 5 (cinco); daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a área B, numa distância de 33,00 metros, até encontrar o marco 0 (zero) inicial, fechando uma área de 698,70 metros quadrados.

LEI Nº 2.669, DE 26 DE JUNHO DE 1996.

Parágrafo único - A concessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de ser construída a sede própria da entidade beneficiada.

Art. 2º - A Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas - Regional de Mococa, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria, 60 (sessenta) dias após a concessão da área, conforme projeto e cronograma de obras a serem elaborados posteriormente, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Entidade beneficiada com a concessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá utilizar a área para edificação de sua sede e demais benfeitorias, não podendo, vendér ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e demais condições estabelecidas nesta Lei, a concessão de direito real de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios), independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo à concessionária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - O prazo da concessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, com anuência do Poder Legislativo, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE JUNHO DE 1996.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DRª KÁTIA S. HIGASHI PASSOTTI
Chefe da Assessoria Jurídica